



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 21202/2023
Cód. Verificador:
UQY2528D

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 120749688 - KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 10.985.639/0001-27
Endereço: RODOVIA A 280 A, nº 6777 **CEP:** 89.245-000
Cidade: Araquari **Estado:** SC
Bairro: ITINGA
Fone Res.: (47) 3434-3395 **Fone Cel.:** (47) 98417-2698
E-mail: contato@terraplanagemkurchaki.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 19/06/2023 10:33
Previsão: 04/07/2023
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

| Entregue | Documento |
|----------|-----------|
|----------|-----------|

Observação:

Recurso referente a CP nº 06/2023.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E
LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
Requerente



Assinado digitalmente por:
LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900
19/06/2023 10:34:04

LAYRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM 19/06/2023 10:34:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp649059565341d>



RECURSO 06/2023 - 63 2023



De Contato - Terraplanagem Kurchaki <contato@terraplanagemkurchaki.com.br>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 19-06-2023 10:06

 Recurso Licitação - Kurchaki 63 2023 - Pedido de desclassificação[1].pdf (~293 KB)

Bom dia

Prezados,

Venho por meio deste protocolar recurso referente a licitação **Concorrência nº 06/2023 - Processo nº 63/2023**.

Atenciosamente,

Kamila Paola Stachuk

Terraplanagem Kurchaki

Fone: +55 (47) 3434-3395





TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A)
RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO: 63/2023

RECORRENTE: KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 10.985.639/001-27, com sede na Rodovia A 280 A, 6777, Sala 214, Box 87, bairro Itinga, em Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato, representada por seu sócio administrador NILZO MARCELINO KURCHAKI, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 791.640.649-72, vem, perante à Vossa Excelência, apresentar sua **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face à decisão que habilitou a empresa JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA ME, na concorrência nº 06/2023

1. DA TEMPESTIVIDADE

Denota-se que mediante Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelope de Habilitação, restou-se intimada as partes acerca do prazo para apresentação de recurso, a serem enviados através do site <https://itapoa.atende.net> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 19/06/2023, dentro do horário de expediente da Prefeitura, compreendido entre as 07h30 às 13h30.

Diante do exposto, o presente recurso é tempestivo, nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.66/1993.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

O presente Recurso, visa evidenciar o descumprimento da empresa JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA ME, na habilitação da concorrência 06/2023, pelo descumprimento do item 7.6.3.3. do Edital.

No que tange ao item 7.6.3.3 do Edital, o referido item dispõe o que segue:



TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

7.6.3. Qualificação Econômico- Financeira:

[...]

7.6.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial acompanhado das Notas Explicativas, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

Ocorre que diferentemente do que restou analisado e decidido na Ata de Sessão Pública, a empresa restou habilitada sem a apresentação do Termo de Autenticação da Junta Comercial, estando em desacordo com o item 7.6.3.3 do Edital 06/2023.

Diante do presente flagrante do descumprimento do Edital, passamos a explicação dos fatos e demonstração dos documentos.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Adiante, é notório que o Edital do certame licitatório constitui lei interna entre as partes, e disciplina todo processo de licitação, sendo que deve ser observado, respeitado e cumprido.

Dito isto, a Lei nº. 14.133/21, define como princípio basilar da licitação a vinculação ao Edital, ou seja, todas as partes devem agir de acordo com o disposto no Edital do certame licitatório, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) **[grifo]**

A Jurisprudência mantém o entendimento da obrigatoriedade do cumprimento do Edital por parte da Administração Pública e dos licitantes, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - IMPETRANTE INABILITADA POR NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL - ORDEM DENEGADA NA ORIGEM - ALEGADO ERRO NO SISTEMA NÃO COMPROVADO - DADOS NÃO INSERIDOS NO SICAF - PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO - RECURSO IMPROVIDO

A Administração Pública e os licitantes estão vinculados aos termos do instrumento convocatório, que deve servir de elo inquebrantável entre as partes a fim de garantir tratamento isonômico entre os participantes do certame e, para além disso, a lisura do processo como um todo. Transborda daí que o prazo para apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica não é maleável à vontade dos concorrentes.

(TJSC, Apelação n. 5011138-49.2019.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Roberto Lepper, Quarta Câmara de Direito Público, j. 21-07-2022) **[grifo]**

O descumprimento aqui alegado, se deu na forma abaixo, conforme será evidenciado.

4. DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A fim de viabilizar a Lei nº. 14.133/21, o Edital 06/2023 prevê em seu item 7.6.3 os documentos obrigatórios para a comprovação da qualificação econômico-financeiro do licitante habilitado, conforme legislação abaixo:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para



TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

[...]

IV - econômico-financeira.

Importante destacar a importância da comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, sobre isto a Lei nº. 14.133/21 versa o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira **visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [...] **[grifo]**

Para tanto, evidencia-se na Ata de Sessão Pública, ao ser analisada a documentação da empresa licitante **JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA ME**, não foi considerado a ausência da Termo de Autenticação da Junta Comercial, conforme abaixo:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 REF.: JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME

5.1. Houve discrepância no cálculo dos índices, descumprindo o item 7.6.3.6, porém foi sanado pelo Contador o Sr. Valdinei Leandro de Oliveira.

CONSIDERAÇÕES DA CPL: Quanto ao item 5.1 a CPL não vislumbra motivo para a inabilitação. Portanto, a empresa JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, foi considerada HABILITADA..

Além do descumprimento do Edital 06/2023, a Lei de Licitações é clara quanto a possibilidade de desclassificação de licitante que descumpra o Edital licitatório, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

V - Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Posto isto, resta evidenciado o descumprimento do item 7.6.3.3 do Edital 06/2023, devendo ser desclassificada a empresa **JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA ME**, em respeito ao descumprido ao item **7.6.3.3** do mesmo.



TOMELIN ADVOCACIA

OAB/SC 7.529

5. DOS REQUERIMENTOS

Posto isto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, vez que perfeitamente tempestivo nos termos do art. 109, I da Lei 8.66/1993;
- b) A total procedência do recurso, bem como a reforma da decisão que habilitou a empresa Recorrente JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA ME ao Processo Licitatório nº 63/2023

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joinville, 12 de junho de 2023.

**NILZO MARCELINO
KURCHAKI:
79164064972**

Assinado digitalmente por NILZO MARCELINO KURCHAKI:79164064972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=84683416000141,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=NILZO MARCELINO KURCHAKI:79164064972
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-19 10:01:56
Foxit Reader Versão: 10.0.1

KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

**NILZO MARCELINO
KURCHAKI**

Milena C Tomelin

(Assinado Digitalmente)
**MILENA CRISTINA TOMELIN
OAB/SC 42.522**